

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 9.458, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Institui a Política Municipal de Turismo no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, “o”, ambos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I-DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica estabelecida a Política Municipal de Turismo no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, visando orientar o desenvolvimento sustentável do turismo no Município.

Art. 2º Para o cumprimento do estabelecido na Política Municipal de que trata este Decreto, devem ser observados os seguintes conceitos:

I - turismo: atividade econômica representada pelo conjunto de transações efetuadas entre os agentes econômicos do turismo e os órgãos públicos para o fomento à atividade turística, gerado pelo deslocamento voluntário e temporário de pessoas para fora dos limites da área ou região em que têm residência fixa, por qualquer motivo;

II - oferta turística: conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de alojamento, alimentação, de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural, social ou de outros tipos, capaz de atrair e assentar um público visitante, num determinado local, durante um período determinado de tempo;

III - demanda turística: número total de pessoas que viajam (demanda efetiva ou real) ou gostariam de viajar (demanda potencial), utilizando instalações ou serviços turísticos em lugares afastados de seus locais de residência e trabalho;

IV - produto turístico: atrativos, infraestrutura e serviços urbanos, equipamentos e serviços turísticos, acrescidos de facilidades, contando com uma gestão integrada, ofertados no mercado de forma organizada por um determinado preço e caracterizados por uma imagem diferenciada;

V - segmentação turística: forma de organizar o turismo para fins de planejamento, gestão e mercado, sendo que os segmentos turísticos podem ser estabelecidos a partir dos elementos de identidade de oferta e também das características e variáveis da demanda;

VI - cadeia produtiva do turismo: conjunto de elos, inerente à atividade turística, que se articulam progressivamente desde os insumos básicos até o produto final, incluindo distribuição e comercialização;

VII - região turística: território caracterizado por um conjunto de municípios de interesse turístico, com afinidades e complementariedades culturais ou naturais, que possibilitam o planejamento e a organização integrados, bem como a oferta de produtos turísticos mais competitivos nos diferentes mercados, agregando força principalmente na gestão e promoção.

CAPÍTULO II-DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

I - orientar a integração e a articulação das ações e atividades turísticas desenvolvidas pelas diversas organizações e entidades do Município;

II - articular e integralizar ações e atividades turísticas intermunicipais, favorecendo convênios e outros instrumentos de cooperação;

III - estabelecer parâmetros para a busca de qualidade turística adequada;

IV - fomentar o potencial turístico de forma participativa e sustentável, com base em seu patrimônio cultural, natural e na capacidade empresarial;

V - estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos locais e regionais, visando à ampliação do fluxo, do tempo de permanência e o gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros;

VI - apoiar programas estratégicos de capacitação dos atores da cadeia produtiva;

VII - apoiar a realização de feiras e exposições, viagens de incentivos, congressos e eventos nacionais e internacionais;

VIII - incentivar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência do turista;

IX - prevenir e combater atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

X - contribuir para o alcance de política tributária justa e equânime para as diversas entidades que compõem a cadeia produtiva do turismo;

XI - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

XII - fomentar a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades dos empreendimentos turísticos instalados no Município e região, integrando as universidades e os institutos de pesquisa na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico;

XIII - fomentar a produção associada ao turismo.

CAPÍTULO III-DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política Municipal de Turismo orienta-se pelos seguintes princípios:

I - visão sistêmica: multidisciplinaridade, promovendo um ambiente que propicie uma abordagem integrada do desenvolvimento do turismo;

II - sustentabilidade: buscando equidade social, eficiência econômica, diversidade cultural, proteção e conservação do meio ambiente, de modo a permitir uma melhor qualidade de vida aos atores envolvidos na atividade direta e indiretamente;

III - parcerias: promovendo articulação e gestão compartilhada, envolvendo os setores públicos, privados e a sociedade civil organizada, estabelecendo um processo de sinergia para alcançar objetivos comuns;

IV - qualidade: desenvolvendo práticas que objetivem padrões de qualidade da oferta turística;

V - inclusão social: possibilitando que um maior número de pessoas tenha acesso ao turismo, tanto à sua prática como também se beneficiando dos seus resultados diretos, reduzindo desigualdades e promovendo oportunidades de geração de emprego e renda;

VI - competitividade: promovendo uma melhor relação entre a segmentação da demanda estabelecida e a diversificação e especialização da oferta disponibilizada, primando pela qualidade dos produtos turísticos e por uma infraestrutura compatível;

VII - mobilização: articulando os atores locais no processo de desenvolvimento, tornando-se agentes ativos na busca dos objetivos comuns;

VIII - inovação: buscando permanentemente elementos transformadores para atender às necessidades, criar soluções, agregar valor e incorporar benefícios aos serviços e atividades turísticas.

CAPÍTULO IV-DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º São instrumentos da Política Municipal de Turismo:

I - o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

II - o Plano Municipal de Turismo;

III - as normas e parâmetros de qualidade vigentes, o zoneamento, os planos de manejo, os relatórios de avaliação e impacto turístico, análise de risco e capacidade de carga;

IV - os incentivos à criação ou absorção de tecnologias e inovações para a melhoria da qualidade turística;

V - os incentivos para ampliação, qualificação e promoção da oferta turística municipal disponíveis em âmbitos internacional, nacional, estadual e municipal;

VI - as pesquisas estatísticas disponibilizadas pelos governo federal, estadual e municipal e por outras organizações que tenham impacto no setor;

VII - a legislação vigente nos âmbitos nacional, estadual e municipal, bem como políticas nacionais e estaduais que tenham impacto no desenvolvimento do turismo no Município e garantam sua sustentabilidade.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 1º de fevereiro de 2023.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:C2F04FA5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/02/2023. Edição 2702

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>